

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Comissão de Lição do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CEARÁ

Ref.:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 01.02.001/2020

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria com apoio de apoio para eventos e coffee break a serem realizados pelo Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE no município de Fortaleza – CE, nos dias 10, 11, 12 e 13 de março de 2020.

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.572.999/0001-64, com sede na Rua Pedro Borges, 33, Sala 817, Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu as normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer *cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “*decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.*”

O anexo II do supracitado edital trata das condições do certame, mais precisamente no item 5, subitem “e”, este trás que os pedidos de impugnação e esclarecimentos serão aceitos até: 02 (dois) dias úteis antes do certame, onde não conta o dia do mesmo, por meio eletrônico financeiro@craceara.org.br ou por carta endereçada a: Rua Dona Leopoldinha, 935, centro, Fortaleza-CE aos cuidados da Comissão de Lição do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ.

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
CNPJ:22.527.999/0001-64

RUA PEDRO BORGES, 33, SALA 817, CENTRO, CEP: 60.055-110 – FORTALEZA - CE

PROTOCOLO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA/CE
RECEBIDO 27/01/2020
ASSINATURA Maria Gomes

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 30/01/2020, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 27/01/2020. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 27/12/2020, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere à qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

ASPECTOS RESTRITIVOS À COMPETITIVIDADE NO EDITAL

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, que no caso em tela viola de pronto o princípio da competitividade ao **exigir Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado sede da empresa licitante, sendo tal exigência DISPENSÁVEL para o cumprimento do objeto.**

O edital tem cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que o CRA/CE necessita de um dado objeto (qual seja a contratação de pessoa jurídica para

prestação de serviços de hotelaria com espaço de apoio para eventos e coffee break) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido.

Quanto maior e mais complexo serviço a ser realizado, maiores deverão ser as exigências do CRA/CE. No entanto, as exigências deste edital não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado, que como dito anteriormente trata-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hotelaria com espaço de apoio para eventos e coffee break.

O serviço de prestação do serviço de hotelaria com espaço de apoio para eventos e coffee break demanda poucas exigências na parte de qualificação técnica, diferente de outros tipos de serviço que demandam maiores exigências.

É neste “fio da navalha” que o CRA/CE está: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato; de outro lado, não pode ir além deste estritamente necessário, que, na realidade, na maioria das vezes, é verificado caso a caso.

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, § 5º da lei 8.666/93). Por sua vez, algumas previsões contidas no Edital em comento (bem como seus anexos), extrapolam o limite de razoabilidade e proporcionalidade, colocando em dúvida a lisura do certame ao estabelecer cláusulas eivadas de subjetivismo e condições que limitam a participação de outras concorrentes.

As exigências desarrazoadas, caso permaneçam, terão por efeito inarredável eliminar do certame empresas altamente qualificadas na prestação do serviço referente ao objeto da licitação. Isso, porém, não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

A supremacia do interesse público, em conformidade com os princípios básicos elencados na própria legislação, é a base norteadora do procedimento licitatório, que encontra fundamento na Constituição Federal e, por consequência, na Lei de Licitações, que prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar **a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS:

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)



A Lei de Licitações é clara ao sujeitar o autor do projeto aos critérios estabelecidos acima.

Além disso, PARA OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA É ESSENCIAL QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DE TODOS OS LICITANTES COM CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA APTOS AO ATENDIMENTO DO EDITAL, sendo dispensável a exigência de Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, pois TAC exigência não interfere no efetivo cumprimento do objeto da licitação.

Neste contexto, cabe perfeitamente o pensamento do Exmº Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, em voto proferido no bojo da Decisão nº 134/98 - TCU – Plenário - Ata 10/98, da qual transcrevemos trecho pertinente:

Assim, respeitadas as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, as exigências de qualificação que ultrapassem os limites legais e constitucionais mencionados justificam e ensejam a anulação do ato, ou do procedimento administrativo viciado.

Nesse prisma, exigir tal Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, sendo este dispensável ao cumprimento da licitação, fere de morte o preceito constitucional da isonomia porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica, ou até melhores, pois já atual há anos no mercado prestando este tipo de serviço.

O EDITAL, NA FORMA EM QUE FOI FORMULADO, INCLUSIVE NO QUE TANGE ÀS RESTRITIVA EXIGÊNCIA ACIMA EXPOSTA, ESTÁ ENVOLVIDO DE VÍCIO, PODENDO ATÉ MESMO SER CONSIDERADA COMO TENDO RESTRIÇÕES A DEMAIS LICITANTES.

Ainda que este Conselho entenda que tal exigência seja cabível, a necessidade antecipada do certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar, antes mesmo da certeza de que irá prestar o serviço acaba onerando o processo, sendo condição excessivamente austera aos licitantes e prejudicial a todos os envolvidos, para além de afastar-se completamente do princípio da legalidade em tal requisição.

Portanto, reforça-se que o presente edital de licitação contém vícios irreparáveis, os quais devem ser extirpados, sob pena de anulação de todo o certame ao se exigir à habilitação técnica a comprovação de certificado expedido no CBMCE. Assim, a comissão da licitação não somente afastou-se da legalidade, como realizou exigências extremamente rigorosas e INDEVIDAS que reduzem seu caráter competitivo, isonômico e imenso, por conseguinte impossibilitando a seleção da proposta mais vantajosa ao próprio CRA/CE, situação que afronta claramente os princípios constitucionais supramencionados.

Note, poderia o CRA/CE exigir, desde que devidamente justificado, que a licitante obtenha certificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para que atenda ao objeto contratual, até porque tal exigência é totalmente dispensável para o cumprimento do objeto, não interferindo em absolutamente nada.

A exigência de comprovação de certificado no CBMCE, não possui qualquer



justificativa mínima que a sustente, pelo contrário, cabalmente evidencia o restritividade do processo.

O rigor exagerado na fixação de tal exigência esta restringindo a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las, além do que, em um primeiro momento, não conseguimos entender qual a parcela de relevância o certificado expedido pelo CBMCE vá influenciar para o cumprimento do objeto licitado.

Diante do exposto, pugna-se pela melhor interpretação das exigências elencadas nos itens em questão, no sentido de ser desnecessário que as licitantes apresentem, o certificado exigido no item supracitado.

Sabidamente, é dever do CRA/CE exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Por todo exposto acima, resta patente que o certame licitatório merece ser urgentemente revisado ou mesmo anulado, pois se encontra viciado, com exigências despropositadas, o que veio a acarretar o cerceamento de participação de empresas credenciadas à disputa, mas que, por conta das normas injustas acabaram por abdicar de participar, por ficar claro que o edital não está sendo ISONÔMICO!

CADASTUR

O Cadastur é um sistema de cadastros para pessoas físicas e jurídicas que atuam no mercado de turismo. Este programa foi desenvolvido pelo Ministério do Turismo, em parceria com órgãos regulamentadores, para promover a formalização e fiscalização dos fornecedores de serviços turísticos no Brasil. Portanto, através deste certificado os consumidores conseguem identificar quais empresas estão aptas para atuar em diferentes nichos do mercado.

Para atuarem legalmente como prestadores de serviços estas empresas devem estar regularmente cadastradas, seguindo as exigências do Ministério do Turismo. Logo esta é uma das maneiras de identificar se a empresa é confiável ou não!

Esta é uma das ferramentas utilizadas pelo MTur para garantir que os viajantes recebam o atendimento adequado, além de encontrar serviços eficientes durante a estadia. Portanto, entender o que é e para que serve o Cadastur ajuda a evitar problemas causados por empresas não regulamentadas. Dessa forma a Administração poderá garantir que todos os detalhes da viagem sejam condizentes com as suas expectativas.

Tal cadastro é exigido no Edital, pois o CRA/CE faz menção no objeto da licitação que requer serviços voltados para área de hotelaria, portanto, tal exigência torna-se necessária, sendo este de suma importância.

Fizemos um pequeno comparativo mostrando a importância de tais certificados e suas respectivas ligações com o objeto da licitação. Mostrando a importância de se exigir o

CADASTUR, pois a empresa vencedora irá prestar serviços voltados para a Hotelaria e também mostrando que o Certificado expedido pelo CMBCE torna-se dispensável, pois não influencia na execução do objeto da licitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ora nobre Comissão, como se trata de uma licitação para contratar uma empresa que vai oferecer um serviço de hotelaria, a exigência do certificado do CMBCE deve ser do ambiente que será indicado para a realização dos eventos, ou seja, do Hotel, pois este dever ser o local a possuir o certificado expedido pelo CMBCE, para que as pessoas que irão participar do evento fiquem em segurança. A empresa licitante possuir o certificado em questão não influencia em absolutamente nada na prestação do serviço.

Que tal exigência do certificado seja feita no ato da assinatura do contrato com o local que for indicado como sendo o local do referido evento objeto da licitação, pois como já dito anteriormente para o CRA/CE e seus participantes o importante é que o local onde será a sede do evento esteja em segurança, seguindo todas as normas do CMBCE.

Porque fica o questionamento, qual é parcela de influência para a prestação do serviço licitado este certificado expedido pelo CMBCE, em nome da licitante, trás para a prestação do serviço?

DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer a análise e admissão desta peça, adequando-se aos termos acima identificados, revisando-os e reformando-os para que exclua do documentos de habilitação o item 4.1.13 (Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado sede da empresa licitante), DE MODO A NÃO CONFIGURAR A RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza, 27 de Janeiro de 2020.

Nara Dayane Saraiva Ferreira Rodrigues.

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS.

CNPJ: 22.527.999/0001-64

NARA DAYANE SARAIVA FERREIRA RODRIGUES

PROCURADORA

CPF:020.709.883-25



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23600079499	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

CEE1900178296

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FORTALEZA

Local

20 Agosto 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

Data

Responsável

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 5306235 em 21/08/2019 da Empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , Nire 23600079499 e protocolo 191558923 - 16/08/2019. Autenticação: 9C2EABE53737FADB607C1C908BC31A2ECE5846. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.892-3 e o código de segurança TBc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/155.892-3	CEE1900178296	16/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
031.267.565-81	MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5306235 em 21/08/2019 da Empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , Nire 23600079499 e protocolo 191558923 - 16/08/2019. Autenticação: 9C2EABE53737FADB607C1C908BC31A2ECE5846. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.892-3 e o código de segurança TBc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1988, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2003029067214 SSPDC/CE e do CPF n.º 031.267.565-81, residente e domiciliado na Rua José Vilar, nº 3.121, Apto. 107, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-001, titular da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, denominada de “**DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**”, com sede e domicílio na Rua Pedro Borges, n.º 33, Sala 817, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-110, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, datado de 26/05/2015, inscrita no CNPJ sob o n.º sob o NIRE n.º 23600079499, resolve alterar o referido Ato Constitutivo, o que faz mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Resolve a empresa **INCLUIR** o seguinte parágrafo na Cláusula Terceira de seu Ato Constitutivo:

“Parágrafo Único: As atividades comerciais listadas nesta cláusula são executadas sem a predominância de formação de estoque, pois as mercadorias não circulam pelo estabelecimento da empresa.”.

Cláusula Segunda: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Ato Constitutivo aqui não expressamente modificadas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/05/1988, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2003029067214 SSPDC/CE e do CPF n.º 031.267.565-81, residente e domiciliado na Rua José Vilar, nº 3.121, Apto. 107, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-001, titular da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, denominada de “**DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**”, com sede e domicílio na Rua Pedro Borges, n.º 33, Sala 817, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-110, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, datado de 26/05/2015, inscrita no CNPJ sob o n.º sob o NIRE n.º 23600079499, consolidada o referido Ato Constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, tendo como nome fantasia **DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**, com sede na Rua Pedro Borges, n.º 33, Sala 817, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-110.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá instalar a qualquer tempo, dependendo das suas necessidades, filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e vigente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Titular é limitada ao capital integralizado.



Cláusula Terceira: A empresa tem como objetivo: **1)** Organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições (CNAE 8230-0/01); **2)** Filmagem de festas e eventos (CNAE 7420-0/04); **3)** Organização, produção e promoção de eventos culturais (CNAE 9001-9/99); **4)** Sonorização e iluminação (CNAE 9001-9/06); **5)** Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo (CNAE 8121-4/00); **6)** Atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais (CNAE 8111-7/00); **7)** Serviço de alimentação fornecido para banquetes, recepções e reuniões (CNAE 5620-1/02); **8)** Preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros para fornecimento a empresas (CNAE 5620-1/02); **9)** Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03); **10)** Locação de geradores (CNAE 7739-0/99); **11)** Locação de equipamentos de áudio visual (CNAE 7739-0/99); **12)** Hospedagem para eventos, hotéis (CNAE 5510-8/01); **13)** Locação de ônibus sem motorista (CNAE 7719-5/99); **14)** Transporte rodoviário coletivo de passageiros no âmbito municipal (CNAE 4929-9/01); **15)** Locação de automóveis com motorista (CNAE 7711-0/00); **16)** Locação de automóveis sem motorista (CNAE 4923-0/02); **17)** Decoração e ambientação para eventos (CNAE 7410-2/02); **18)** Emissão de passagens aéreas e terrestres (CNAE 7911-2/00); **19)** Realização de cursos na área profissionais de nível técnico (CNAE 8541-4/00); **20)** Atividade de fotografia (CNAE 7420-0/01); **21)** Elaboração de cartões e crachás (CNAE 8219-9/99); **22)** Cartões de visita ou de felicitações, sob encomenda (CNAE 1813-0/99); **23)** Elaboração e confecção de material gráfico para eventos (CNAE 1813-0/01); **24)** Montagem de palcos e cenários (CNAE 9001-9/99); **25)** Trio elétrico (CNAE 9001-9/02); **26)** Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 4330-4/02); **27)** Gestão de casas de festas e eventos (CNAE 8230-0/02); **28)** Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01); **29)** Serviços de ginástica laboral e condicionamento físico (CNAE 9313-1/00); **30)** Jardinagem, paisagismo, limpeza, manutenção e plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); **31)** Produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02); **32)** Publicidade na internet (CNAE 6319-4/00); **33)** Agenciamento e a locação de espaço físico para publicidade (CNAE 7312-2/00); **34)** Publicidade por mala direta, telefone e representantes (CNAE 7319-0/03); **35)** Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00); **36)** Agente de propriedade industrial (CNAE 6911-7/03); **37)** Consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00); **38)** Serviços de arquitetura (CNAE 7111-1/00); **39)** Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00); **40)** Serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 7119-7/01); **41)** Estudos geológicos (CNAE 7119-7/02); **42)** Desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03); **43)** Perícia técnica relacionada à segurança do trabalho (CNAE 7119-7/04); **44)** Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (CNAE 7119-7/99); **45)** Consultoria em publicidade (CNAE 7319-0/04); **46)** Pesquisas de mercado e opinião pública (CNAE 7320-3/00); **47)** Design de moda (CNAE 7410-2/03); **48)** Tradução e interpretação de textos (CNAE 7490-1/01); **49)** Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (CNAE 7490-1/03); **50)** Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, integrando profissionais e empresas (CNAE 7490-1/04); **51)** Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE 7490-1/05); **52)** Assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas (CNAE 7490-1/99); **53)** Atividades veterinárias (7500-1/00); **54)** Preparação de documentos e apoio administrativo (CNAE 8219-9/99); **55)** Atividades de apoio à educação (CNAE 8550-3/02); **56)** Criação de peixes em água salgada e salobra (CNAE 0321-3/02); **57)** Criação de camarões em água salgada e salobra (CNAE 0321-3/05); **59)** **58)** Atividades de apoio a aquicultura em água salgada e salobra (CNAE 0321-3/05); **60)** Serviço Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (CNAE 4520-0/05);



de manejo de animais (CNAE 0162-8/03); **61)** Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/04); **62)** Coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga e passageiros (CNAE 5250-8/04); **63)** Atividades de condicionamento físico (CNAE 9313-1/00); **64)** Design de interiores (CNAE 7410-2/02); **65)** Comércio de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04); **66)** Comércio de artigos de papelaria e escritório (CNAE 4751-4761-0/03); **67)** Comércio de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4679-6/99); **69)** Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); **70)** Serviço especializado em auditoria financeira e administrativa (CNAE 7020-4/00); **71)** Prestação de serviços de informação por telefone (CNAE 6399-2/00); **72)** Pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências sociais e ciências humanas (CNAE 7220-7/00); **73)** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); **74)** (CNAE 8730-1/99); **75)** Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, com Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, com alojamento (CNAE 8730-1/99); **75)** Atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas (CNAE 8800-6/00); **76)** Gestão e manutenção de cemitérios (CNAE 9603-3/01); **77)** Serviço de poda de árvores para lavouras (CNAE 0161-0/02); **78)** Serviços de montagem de móveis de qualquer material (CNAE 3329-5/01); **79)** Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01); **80)** Preparação de canteiro e limpeza de terreno estruturas metálicas (CNAE 4313-4/00); **82)** Montagem e (CNAE 4311-8/02); **81)** Obras de terraplenagem (CNAE 4399-1/02); **83)** Agência de publicidade desmontagem de estruturas temporárias (CNAE 7311-4/00); **84)** Criação de estandes para feiras e exposições (CNAE 7420-0/05); **85)** Promoção de vendas (CNAE 7319-0/02); **86)** Serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05); **87)** Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE 7490-1/05); **88)** Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); **89)** Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 8129-0/00); **91)** Serviços combinados de Atividades de limpeza especializada (CNAE 8211-3/00); **92)** Atividades de teleatendimento escritório e apoio administrativo (CNAE 8220-2/00); **93)** Atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 8592-9/99); **95)** (CNAE 9001-9/01); **96)** Produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03); **97)** Produção de espetáculos circenses e de marionetes (CNAE 9003-5/00); **99)** Construção estações e de de espaços para artes cênicas e espetáculos (CNAE 4221-9/02); **100)** Instalação e manutenção redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4321-5/00); **101)** Serviço de instalação hidráulica, sanitária e de gás (CNAE elétrica (CNAE 4322-3/01); **102)** Reparação de artigos do mobiliário (CNAE 9529-1/05); **103)** Fabricação de móveis com predominância em madeira (CNAE 3101-2/00); **104)** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00).

Parágrafo Único: As atividades comerciais listadas nesta cláusula são executadas sem a predominância de formação de estoque, pois as mercadorias não circulam pelo estabelecimento da empresa.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 29/04/2015 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.



Cláusula Quinta: A administração da empresa é exercida pelo próprio Titular, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse desta.

Cláusula Sexta: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima: O Titular desta empresa individual de responsabilidade limitada declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Oitava: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O Titular assina o presente instrumento particular de Alteração n.º 07, em 01 (uma) via, que ficará arquivada eletronicamente na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2019.

MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA
(Titular)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/155.892-3	CEE1900178296	16/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
031.267.565-81	MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5306235 em 21/08/2019 da Empresa DKM SOLUÇOES EMPRESARIAIS EIRELI , Nire 23600079499 e protocolo 191558923 - 16/08/2019. Autenticação: 9C2EABE53737FADB607C1C908BC31A2ECE5846. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.892-3 e o código de segurança TBc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , de nire 2360007949-9 e protocolado sob o número 19/155.892-3 em 16/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5306235, em 21/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.267.565-81	MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.267.565-81	MARCOS RANIERY PRUDENCIO DE MESQUITA

Fortaleza. Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5306235 em 21/08/2019 da Empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , Nire 23600079499 e protocolo 191558923 - 16/08/2019. Autenticação: 9C2EABE53737FADB607C1C908BC31A2ECE5846. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.892-3 e o código de segurança TBc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
044.436.563-08	CAMILA CARVALHO DA COSTA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Quarta-feira, 21 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5306235 em 21/08/2019 da Empresa DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI , Nire 23600079499 e protocolo 191558923 - 16/08/2019. Autenticação: 9C2EABE53737FADB607C1C908BC31A2ECE5846. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155.892-3 e o código de segurança TBc1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante:

DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ nº 22.527.999/0001-64, cujo nome fantasia é "DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS", pessoa jurídica de direito privado, empresa de pequeno porte, estabelecida na Rua Pedro Borges, nº 33, Sala 817, Centro, Cep: 60.055-110 na cidade de Fortaleza, Ce, neste ato representada pelo o Sr. **Marcos Raniery Prudencio de Mesquita**, brasileiro, solteiro, Diretor, CPF 031.267.565-81 e RG 2003029067214 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua José Vilar nº 3121, Apto. 207, Dionísio Torres, CEP: 60.125-001, Fortaleza/Ce

Outorgado:

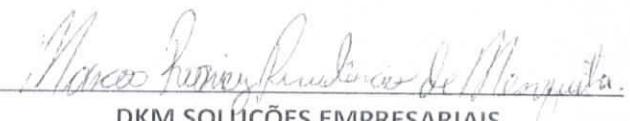
Nara Dayane Saraiva Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, analista de licitações, inscrito no CPF 020.009.883-25 e RG 20040097014587, residente e domiciliado em Rua Passeio dos Cajueiros nº 1349, Bairro M dias Branco, Fortaleza Ceará.

Poderes:

O outorgante confere ao outorgado pleno e amplos poderes gerais para representa-lo a qualquer entidade de Administração Pública direta ou indireta, Autárquica, Institucional e Fundações, Entidades do terceiro setor, Sociedades de Economia mista para fins licitatórios, podendo o mesmo, gerir, administrar e representá-lo em licitações, assinar documentos, propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, assinar toda documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da Outorgante que se fizeram necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Validade: 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura.

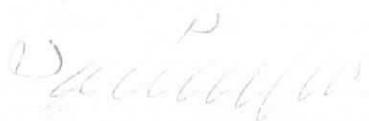
Fortaleza, 02 de Dezembro de 2019.



DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Marcos Raniery Prudencio de Mesquita

CPF 031.267.565-81



DKM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
RUA PEDRO BORGES, Nº 33, SALA 817, CENTRO, FORTALEZA/CE
CNPJ: 22.527.999/0001-64

FACILIDADE DE NOTAS E PROTESTOS
Samia Freitas da Silva
CTPS ARRASA! Ferreirinha - Email: ctsarrasa@gmail.com



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
2004097014587	10/01/2018
NOME	
NARA DAYANE SARAYA FERREIRA RODRIGUES	
FILIAÇÃO	
GERALDO FERREIRA DA SILVA	
ANTÔNIA DE MARIA SARAIWA VIEIRA	
NATURALIDADE	
FORTALEZA - CE	
DATA DE NASCIMENTO	
05/10/1988	
DOC. ORIGEM	CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:5 ZONA TERMO:23650 FOLHA:250
LIVRO:	B-43 FORTALEZA - CE
CPF	
2 VIA	
ASSINATURA DO DIRETOR	
	
P : 179	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

